Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 09/12/97
Horas: 08:45

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Magnaldo Jesus dos Santos
Serv. Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 701/Gab/97

Em, 08 de dezembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 521/97
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 634 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 622

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 634 de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Com a realização das diversas obras na cidade, procedeu-se a uma melhoria no aspecto visual e no que diz respeito ao conforto do cidadão. Contudo, é necessário que estes mesmos cidadãos procurem auxiliar a Administração.

Esta matéria procura justamente premiar os cidadãos de boa vontade, àqueles que possuem a vontade em auxiliar no crescimento e prosperidade da cidade.

Em relação à isenção do IPTU aos beneficiados do Programa Habitar-Brasil, durante o exercício de 1998, o se dá em virtude da baixa renda dos mesmos, procurando desta forma, beneficiá-los.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 08 de dezembro de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 5216
Folha 08
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 634

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 Votos unan.
Em: 18 / 12 / 97

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao contribuinte que proceder a realização de melhorias de ordem urbanística (jardins, calçadas, muros, etc.) em sua propriedade ou à sua frente, obterá, no exercício subsequente à realização, a redução dos valores devidos a título de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, na proporção de 70% (setenta por cento).

§ 1º - Ao contribuinte que realizar as melhorias e mantiver a sua conservação, obterá, anualmente a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, na proporção de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O valor correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano não será inferior a uma Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de serviços urbanos, durante o exercício de 1998, os contribuintes beneficiados pelo programa Habitar Brasil.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OEST
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 10 Votos Unan.
Sessão Extraor. Horas: 10:00
Em 23 / 12 / 97

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO